PROJETO DE LEI Nº 333/ 2025

Institui no âmbito do município de Salvador a Semana de Cultura Afro-brasileira e a Semana de Cultura Indígena a ser realizada anualmente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Salvador, a Semana de Cultura Afro-brasileira e a Semana de Cultura Indígena, a serem realizadas anualmente, preferencialmente, na semana que compreende o Dia dos Povos Indígenas (19 de abril) e o Dia da Consciência Negra (20 de novembro), segundo calendário da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A Semana da Cultura Afro-brasileira e a Semana da Cultura Indígena têm como objetivos:

I- Valorizar, preservar e difundir as culturas dos povos originários e tradicionais;
II- Valorizar e promover a capoeira como expressão cultural e pedagógica;
III- Promover a educação para as relações étnico-raciais, nos termos das Leis Federais n° 10.639/2003 e n° 11.645/2008;
IV- Incentivar a participação ativa de detentores de conhecimentos tradicionais na produção e apresentação de atividades culturais;
V- Estimular parcerias entre instituições de ensino, espaços culturais, museus e coletivos artísticos, dentre outras iniciativas de âmbito cultural;
VI – Fortalecer a identidade, autoestima e cidadania de crianças e adolescentes afrodescendentes e indígenas;
VII -Reconhecer, valorizar e difundir o caráter pluriétnico da sociedade brasileira;

Art. 3º No cumprimento desta lei poderão ser realizadas as seguintes atividades dentre outras:

I- Oficinas de capoeira com jogos, música, dança, resgate da história e outras expressões culturais pertinentes, promovidas por mestres e mestras reconhecidos localmente ou regionalmente;
II- Atividades interescolares ou comunitárias;
III- Aulas púbicas sobre as culturas afro-brasileiras e indígenas e sua relação com a resistência histórica da população negra e indígena em Salvador;
IV- Atividades culturais como oficinas de artesanato, músicas, dança, teatro, literatura e contação de história;
V- Exposições artísticas e literárias produzidas por estudantes abordando as culturas afro-brasileiras e indígenas;

VI- Visitas pedagógicas a espaços culturais e históricos, como o Forte da Capoeira, a Feira de São Joaquim, o Memorial 2 de Julho, o Museu Afro-brasileiro da UFBA e o Museu Nacional de Cultura Afro-brasileira (MUNCAB);
VII- Visitas guiadas a comunidades remanescentes de quilombo, comunidades tradicionais pesqueiras; comunidades religiosas de matriz africana, dentre outros;
VIII- Visitas a centros de pesquisa, blocos afros e grupos culturais como Filhos de Gandhy, Ilê-Aiyê, Olodum, Apaches do Tororó, dentre outros;
IV- Oficinas de tranças, turbantes, penteados, vestimentas culturais e beleza negra.

Art. 4° - A organização da Semana Cultural Afro-brasileira e Semana Cultural Indígena será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, em parceria com:

I- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECULT);
II- Secretaria Municipal de Reparação (SEMUR);
III-Fundação Gregório de Mattos;
IV- Escolas públicas e privadas do município;
V- Coletivos e grupos de capoeiras locais;
VI- Comunidades indígenas e quilombolas presentes na cidade e na região metropolitana;
VII – Comunidades de terreiro e matriz africana;
VIII- Museus, centro de cultura, universidades e outras entidades ligadas à promoção da cultura Afro-brasileira e indígena;

Art. 5º O Poder Público Municipal poderá firmar parcerias e convênios com entidades públicas e privadas, organizações da sociedade civil e mestres das culturas tradicionais para atingir os objetivos previstos nesta lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador-BA, 17 de julho de 2025.

ELIETE PARAGUASSU DA CONCEIÇÃO
Vereadora da Cidade do Salvador

JUSTIFICATIVA

Salvador, capital da Bahia, é reconhecida internacionalmente como um dos principais centros de resistência e preservação das culturas afro-brasileiras e indígenas. Trata-se da cidade com maior população negra fora da África e que teve papel emblemático na diáspora africana ocorrida nos últimos 5 séculos. Além disso, Salvador é a segunda capital do país com o maior número de indígenas, segundo dados do Censo 2022, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Suas comunidades quilombolas, comunidades tradicionais pesqueiras, suas Ilhas, suas manifestações culturais e religiosas, emanam cultura e refletem a resistência deste povo que não se curvou à escravidão. As periferias da cidade, geralmente excluídas, forjam, ainda hoje, estratégias de resistências diante de uma brutal desigualdade social.

A capoeira tem destaque no ambiente cultural da cidade. Como patrimônio cultural da humanidade pela UNESCO, é parte fundamental da identidade cultural do povo de Salvador e deve ser valorizada também no ambiente escolar como instrumento pedagógico, da promoção da cidadania, da saúde e da cultura. Ela se soma a inúmeras outras expressões culturais

As ações propostas por esta lei, rica em atividades educativas, especialmente apresentações e atividades desenvolvidas pelos próprios alunos e culminando com eventos mais amplos e integrados, com apoio institucional do poder público, é uma iniciativa que tem ocorrido em diversas partes do Brasil com reconhecido sucesso pedagógico. Embora não exista um modelo padronizado, as experiencias realizados servem como referência positiva que podem enriquecer e aprimorar consideravelmente a proposta aqui apresentada.

Salvador ao instituir esta política, reafirma seu compromisso com a valorização da sua história e de suas comunidades originárias e tradicionais, assegurando às novas gerações o acesso, o respeito e o protagonismo nas expressões culturais que formam a essência da cidade.

Por tudo quanto exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares visando aprovar esta lei de grande relevância para nossa cidade.

Salvador-BA, 17 de julho de 2025.

ELIETE PARAGUASSU
Vereadora do Município de Salvador